



**PROJETO DE LEI Nº/2020
(Do sr. DR. JOÃO)**

Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção tributária aos profissionais de que trata a lei 13.640/2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 8.989/1995 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 1º ...

...

VI – Os motoristas que tenha exercido o transporte de passageiros na forma da lei 13.640/2018, por três anos ininterruptos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com bem colocado pelo renomado historiador israelense Yuval Harari, "O que precisamos realmente proteger não são os empregos, são os humanos", e prosseguiu: "Acho que o grande perigo do surgimento de uma classe de inúteis não é por conta da perda absoluta de empregos, mas pela grande dificuldade de treinar as pessoas e de elas se reinventarem".

Esse pensamento é uma resposta às tensões sociais causadas por modelos disruptivos de negócios, a exemplo das plataformas digitais de intermediação de transporte de passageiros.

Nessa linha, e ainda de acordo com Harari, a medida ora proposta possui o condão de possibilitar que os motoristas de aplicativos, já mais numerosos que os praticistas, tenham igual condição de exercer seu trabalho.

São esses, portanto, os motivos pelos quais propomos o projeto em tela.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DR. JOÃO – PROS/BA

Sala das Sessões, em de de 2020.

DR. JOÃO
PROS - BA

Documento eletrônico assinado por Dr. João (PROS/BA), através do ponto SDR_56556,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

